



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 5884/2014

2. Classe de assunto: 6. Auditoria ou Inspeção

2.1. Assunto: 5. Inspeção

3. Responsáveis: Calixto Ferreira Lira Filho (CPF: 410.188.851-53), Chefe do Controle Interno; Instituto Socioeducacional Solidariedade (CNPJ: 16.425.613/0001-00); Magda Regia Silva Borba (CPF: 387.423.141-00), Prefeita; Marcia Rosa Silva Borba (CPF: 323.800.701-72), Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social; Maria de Lourdes Amaral Dourado (CPF: 350.386.751-15), Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde; Mustaffá Bucar Batistella (CPF: 004.031.441-32), Presidente da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins; Graciele Segato Kasburg (CPF: 945.956.071-72), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Saúde); Fernanda Almeida Aquino (CPF: 862.648.691-04), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Educação); Fábio Alves dos Santos Oliveira (CPF: 001.544.851-79), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Desenvolvimento Social); Jayze Bezerra Gomes (CPF: 000.975.691-43), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Planejamento e Gestão); Sâmyla Tássia Valadares Gomes (CPF: 031.385.161-14), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Meio Ambiente); Rômulo Carmo Oliveira Junior (CPF: 014.965.231-30), Secretário de Planejamento de Miracema do Tocantins; Sebastião Borba Santos Júnior (CPF: 842.193.001-04), Secretário de Finanças de Miracema do Tocantins; e Robson Vila Nova Lopes (CPF: 002.392.761-59), Secretário da Educação de Miracema do Tocantins

4. Órgão: Prefeitura de Miracema do Tocantins

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes

7. Procurador constituído nos autos: Thiago Franco Oliveira (CPF: 028.099.391-95), OAB/TO 5132

8. DESPACHO Nº 490/2018

8.1. Versam os autos sobre Inspeção determinada através da Resolução TCE-TO nº 747/2015 – Pleno, objetivando analisar o concurso de projetos dirigidos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip's), realizado pela Prefeitura de Miracema do Tocantins, cujo procedimento de seleção resultou na formalização dos Termos de Parcerias nrsº 01, 02, 03 e 04/2013, firmados entre a citada Prefeitura e o Instituto Socioeducacional Solidariedade – ISES, conforme descrição abaixo:

- 1) **Termo de Parceria nº 1/2013**, tendo como escopo o **Programa Saúde Comunitária**, no valor de R\$ 4.698.408,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais), a ser executado no **Fundo Municipal de Saúde**;
- 2) **Termo de Parceria nº 2/2013**, tendo como escopo o **Programa Educando e Crescendo**, no valor de R\$ 2.723.772,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais), a ser executado na **Secretaria da Educação**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 3) **Termo de Parceria nº 3/2013**, tendo como escopo o **Programa Ação Comunitária**, no valor de R\$ 803.448,00 (oitocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser executado no **Fundo Municipal de Assistência Social**;
- 4) **Termo de Parceria nº 4/2013**, tendo como escopo o **Programa Administrando Melhor**, no valor no valor de R\$ 2.239.392,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), a ser executado na **Secretaria da Administração**.

8.2. Apesar de os autos chegarem com pronunciamentos conclusivos emitidos pelas unidades técnicas e Ministério Público de Contas, em detida análise detecta-se a supressão de um ciclo instrutivo de tramitação, conforme determinação contida no **Despacho nº 718/2017, da Primeira Relatoria, evento 59, precisamente no item 8.9**, em que se consta taxativamente o comando para que os autos, após pronunciamento da Primeira Diretoria de Controle Externo, fossem remetidos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, atualmente **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG**, entretanto os autos foram enviados diretamente ao Corpo Especial de Auditores.

8.3. Recomenda-se que se observe, com atenção, os comandos contidos nos despachos lavrados por esta Relatoria, uma vez que o descumprimento de tal determinação, se não suprida atempadamente, além de ensejar a nulidade de futuro julgamento, gera, outrossim, o retardo significativo da marcha processual.

8.4. Isto posto, com fundamento no artigo 199, I e II, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o envio dos presentes autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG**, para manifestação, conforme recomendação contida no **Despacho nº 718/2017, da Primeira Relatoria, evento 59, precisamente no item 8.9**.

8.5. Em seguida, ante a novo pronunciamento da CAENG, sejam os autos enviados ao **Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas**, para emissão de pareceres.

8.6. Por fim, volvam-se a esta Relatoria, para deliberação que julgar necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 25/06/2018 14:09:52